



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

9ª Sessão Extraordinária – 13/09/2018

Às 18:00 horas

EXPEDIENTE

Na Sessão Extraordinária não há expediente.

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei nº 117, de 03 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de ‘Corrida de Boia’ e ‘Comboia’ e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei Complementar nº 120, de 12 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras disposições”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 250/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117, de 03 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de “Corrida de Boia” e “Comboia”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei nº 3133/2017 declarou a “Corrida de Boia” como patrimônio cultural imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo.

O patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interação com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana.

A Lei Orgânica Municipal prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

(...)

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

(...)

Artigo 214 - Incumbe ao Município:

IV – manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação. Sugere-se, apenas, para que conste na lei, que o Município firmará convênio com a iniciativa privada para fins de organização do evento e distribuição dos prêmios.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 117/2018

De iniciativa do Executivo, dispõe sobre concessão de prêmios aos vencedores das competições Corrida de Bói e Combóia.

PARECER

Trata-se de certames promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com premiação aos vencedores a serem escolhidos por comissão nomeada pela administração face às indicações dos Secretários Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer, cujos valores e lãureas vêm especificadas no artigo 2º, conforme critérios ali estabelecidos, utilizando verbas próprias do orçamento vigente. Há manifestação prévia da Procuradoria Jurídica sobre a matéria. Parecer desta comissão, favorável, quanto à sua legalidade e redação.

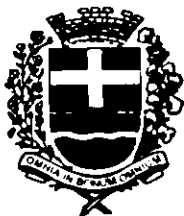
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 117/2018

PARECER


Emitimos parecer favorável ao projeto, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, com base no disposto no artigo 4º do projeto, utilizando recursos provenientes de dotações orçamentárias das Secretarias de Cultura, de Esportes e Lazer deste Município. Opinou a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa através de parecer prévio. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2018



Ofício nº 324/18

Ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de “Corrida de Bóia” e “Combóia” e dá outras providências.

As competições de “Corrida de Bóia” e “Combóia” já fazem parte do calendário cultural e turístico do Município e se tratam de ferramentas fundamentais para o desenvolvimento físico e social do ser humano. As Secretarias Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer pretendem premiar os vencedores com o objetivo de incentivar e estimular a prática do esporte e ainda propiciar o lazer, cultura e estimular o turismo em nosso Município.

Esclareço ainda que a participação de menores de 18 (dezoito) anos na competição somente será admitida mediante autorização dos pais ou representante legal.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Ao Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 117, de 03 de novembro de 2018



“Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições, de “Corrida de Bóia” e “Combóia” e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder premiação aos vencedores das competições de “Corrida de Bóia” e “Combóia”, as quais serão regulamentadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e os vencedores serão escolhidos por comissão nomeada por Decreto do Poder Executivo, a qual será composta por esportistas, artistas, amantes do esporte, do lazer e do ecoturismo, a serem escolhidos e indicados pelos Secretários Municipais de Esporte e Lazer e de Cultura.

Art. 2º. A premiação se dará da seguinte forma:

- I- “Corrida de Bóia” – Prova individual masculino (18 a 49 anos):
 - a) 1º Lugar: troféu + 10 (dez) UFM’S (Unidades Fiscais do Município);
 - b) 2º Lugar: troféu + 5 (cinco) UFM’S (Unidades Fiscais do Município);

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



P



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



c) 3º Lugar: troféu + 3 (três) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

d) 4º Lugar: troféu + 2 (duas) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

e) 5º Lugar: troféu + 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

II- "Corrida de Bóia" – Prova individual feminino (18 a 49 anos):

a) 1º Lugar: troféu + 10 (dez) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

b) 2º Lugar: troféu + 5 (cinco) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

c) 3º Lugar: troféu + 3 (três) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

d) 4º Lugar: troféu + 2 (duas) UFM'S (Unidades Fiscais do Município)

e) 5º Lugar: troféu + 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)

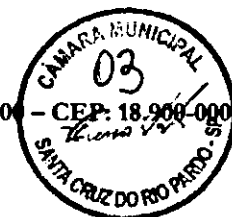
III – " Corrida de Bóia" – Prova veterano máster (masculino e feminino a partir de 50 anos):

a) 1º Lugar: troféu + 10 (dez) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

b) 2º Lugar: troféu + 5 (cinco) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

c) 3º Lugar: troféu + 3 (três) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

d) 4º Lugar: troféu + 2 (duas) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);



✓
B



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) 5º Lugar: troféu + 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

IV – “Corrida de Bóia” – Prova individual mirim masculino (14 a 17 anos):

- a) 1º Lugar: troféu + medalha;
- b) 2º Lugar: troféu + medalha;
- c) 3º Lugar: troféu + medalha;

V – “Corrida de Bóia” – Prova individual mirim feminino (14 a 17 anos):

- a) 1º Lugar: troféu + medalha;
- b) 2º Lugar: troféu + medalha;
- c) 3º Lugar: troféu + medalha;

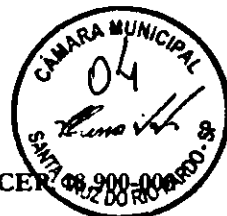
VI – “Combóia”:

- a) Vencedor: Equipe mais criativa.

Premiação: “Kit churrasco” composto de carne, linguiça, carvão, pão de alho e refrigerante, no valor total de 4 (quatro) UFM’S (Unidades Fiscais do Município);

- b) Vencedor: Equipe com maior número de participantes.

Premiação: “Kit churrasco” composto de carne, linguiça, carvão, pão de alho e refrigerante, no valor total de 4 (quatro) UFM’S (Unidades Fiscais do Município)



✓
B



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. As despesas relativas aos prêmios em dinheiro serão empenhadas em nome dos vencedores ou representantes legais, os quais subscreverão recibo e a entrega do “Kit Churrasco” será feita ao representante da equipe vencedora, que deverá ser indicado no ato da inscrição.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos de dotação orçamentária própria:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.04 – Esportes e Lazer


Ficha 314 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito


CARLOS EDUARDO B. ROSIN
RG.42.990.472-1
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES PARA REAPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA CONSTANTE DE PROJETO VETADO, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA

Os Vereadores abaixo assinados, concordam e com a reapresentação de projeto vetado pelo Executivo, na mesma sessão legislativa, e subscrevemos o PL Complementar 120/2018, com fulcro no art. 67 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Orgânica do Município e art. 147 do Regimento Interno desta edilidade, c.c. art. 130, V das referidas normas regimentais do Legislativo. Requerem a juntada desta declaração aos autos do PL Complementar 120/2018, ouvidas as comissões permanentes da Câmara e encaminhamento da matéria ao soberano plenário (art. 35 caput e §4º do Regimento Interno desta edilidade. Esta proposta é originária do novo projeto lei nº120/18 enviado à Câmara pelo Poder Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2018.


Marco Antonio Valantieri
Presidente


Cristiano de Miranda
Vereador


Cristiano Neves
Vereador


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador


João Marcelo Silveira Santos
Vereador


Joel de Araújo
Vereador


Lourival Pereira Heitor
Vereador


Luciano Aparecido Severo
Vereador


Lutz Antonio Tavares
Vereador



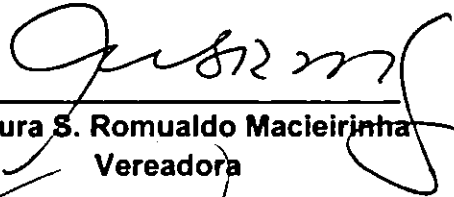
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

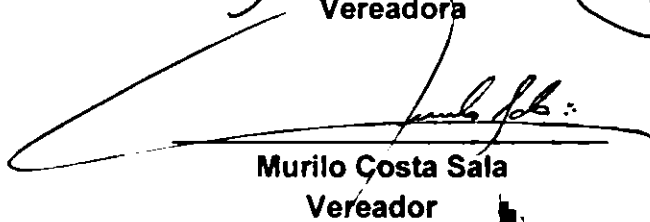
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

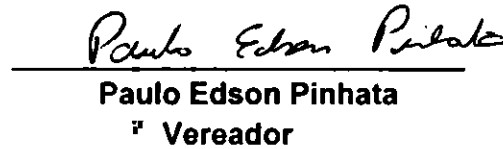
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação PROPOSTA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES PARA REAPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA CONSTANTE DE PROJETO VETADO, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA


Maura S. Romualdo Macieirinha
Vereadora


Milton de Lima
Vereador


Murilo Costa Sala
Vereador


Paulo Edson Pinhata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 258/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 120, de 12 de setembro de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660,
de 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e é repetição do Projeto nº 104, de 14 de agosto de 2018, o qual foi aprovado, por unanimidade, com as alterações produzidas pela emenda nº 01.

A primeira alteração realizada modificou os requisitos para os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em atenção ao princípio da eficiência e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (em anexo):

“(…) não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio. Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada.”

A outra alteração modificou a natureza dos cargos da Diretoria Executiva da CODESAN, que passaram a ser consideradas “funções gratificadas”, isto é, necessariamente deverão ser preenchidos por servidores concursados com nível superior. A única exceção se restringe ao cargo de Presidente, o qual permaneceu como “cargo em comissão”, mas também sendo exigido ensino superior.

A Emenda Parlamentar, aprovada pelos vereadores, é constitucional e está em plena conformidade com o que já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em relação ao Município (ADIN nº 2114563-85.2014 – em anexo):

(…) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Como visto, a Emenda Parlamentar retirou a inconstitucionalidade do projeto original, pois não se justificam cargos em comissão subordinados a subordinados, a relação deve ser direta e exclusiva com o governante, ou seja, apenas àquele para o qual é necessária a especial relação de confiança para a implementação de políticas públicas relacionadas à Autarquia: o Diretor Presidente.

Não obstante, o Projeto foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo e os vereadores, por maioria, concordaram com o veto.

Ademais, as recomendações de outrora persistem:

Recomenda-se nova redação ao inciso III do artigo 5º: “prestar contas das atividades da autarquia ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais, ao Sistema de Controle Interno do Município, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal.”

Recomenda-se nova redação ao inciso VIII do artigo 6º: “elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Financeiro e Operacional, relatórios resumidos de execução orçamentária submetendo-se à análise do Controle Interno do Município, do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal.”

A inclusão da Câmara Municipal em nada prejudicará o andamento dos serviços ou aumentará despesas com pessoal. O mesmo material produzido, que será remetido ao Controle Interno do Município e ao Chefe do Poder Executivo, deveria ser remetido também ao Poder Legislativo, ainda que de forma digital.

A Câmara Municipal precisa desempenhar em plenitude todas as funções outorgadas pela Constituição Federal (art. 29, XI), dentre as quais a fiscalizadora.

Recomenda-se nova redação ao artigo 32: “A fiscalização das atividades da autarquia será pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 572, de 16 de setembro de 2015, e pela Câmara Municipal”.

Recomenda-se nova redação ao artigo 22: “Para o pleno desempenho de suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS poderá celebrar convênios, contratos,



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres, mediante prévia autorização da Câmara Municipal”. Tal alteração se faz em atenção à Lei Orgânica (art. 34, XIV¹ e 35, XI²).

Recomenda-se nova redação ao artigo 23: “Observada a legislação vigente, visando sempre o cumprimento dos programas relativos às suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS poderá pleitear a obtenção de financiamento e/ou operações de crédito elaborando estudos de viabilidade necessários, submetendo-os a prévia apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo e também da Câmara Municipal.” Tal alteração se faz em atenção à Lei Orgânica (art. 34, IV³ e 75, XXV⁴).

Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

¹ Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

² Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais, quando a parte que celebrar o convênio, acordo ou outro instrumento, exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

³ Art. 34, IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

⁴ Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;



folha de pagamento, tesouraria, patrimônio, dentre outros tópicos. Historicamente, tais falhas não tinham o condão de levar à emissão de parecer desfavorável, mas, nos últimos anos, vem ganhando terreno a tese ministerial no sentido de que o “conjunto da obra” impõe a desaprovação das contas. Segundo tese, as falhas isoladamente consideradas não seriam graves, mas o somatório de todas estas pequenas falhas denunciam a ineficiência na gestão da *res publica* e o risco de dano ao erário. Dependendo da gravidades dos apontamentos, eles merecem a apuração própria em AUTOS APARTADOS, para possível alcance dos responsáveis.

Com vistas à plena adequação do quadro de pessoal, o Origem deve limitar os cargos de provimento em comissão, inclusive no que tange às funções de Procurador e Contador, por serem atividades com atribuições técnicas que não exigem a relação de confiança. Consagrado no artigo 37, V, da *Lex Mater*, e no artigo 115, V, da Carta Paulista, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de “direção, chefia e assessoramento,” pouco importando o *nonem iuris*. Ao tratar do tema, o TJSP frisou que não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio.¹ Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada, razão por que é necessário proceder à definição legal das atribuições do cargo, sem usar fórmulas generalizantes. A situação se agrava quando os cargos em comissão extrapolam percentual tolerável, de modo que o gestor público deve se ater à proporcionalidade entre os cargos efetivos e os cargos comissionados, seja no número de cargos existentes, seja no número de cargos preenchidos.²



¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u.

² É mais do que evidente ser absurda a pretensão de que mais de 15% das funções exijam o requisito de confiança entre o prefeito e os servidores. O acesso a cargos públicos, em regra, deve ser feito por meio de concurso público. Trata-se de norma prevista pela Carta Magna, repetida na Constituição Estadual. Admite-se a criação de cargos de confiança destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. E pressuposto deles a necessidade de vínculo de confiança entre o administrador e seu ocupante. O cargo de comissão deve ser excepcional, como o é nas democracias mais avançadas. A persistência em situações desconformes com a ordem constitucional é reiteração de antigas práticas de submissão da administração pública aos interesses políticos dos ocupantes de cargos eletivos e decorrência da tolerância anterior do Judiciário com esse mau hábito.” (TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0222803-81.2009.8.26.0000 [994.09.222803-0], Rel. Des. Maurício Vidigal, j. 23.02.2011, v.u.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2014.0000754892

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2114563-85.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é réu PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "REJEITARAM A PRELIMINAR E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ RENATO NALINI (Presidente), BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, EROS PICELI, ELLIOT AKEL, GUERRIERI REZENDE, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, ROBERTO MORTARI, LUIZ AMBRA, FRANCISCO CASCONI, PAULO DIMAS MASCARETTI, VANDERCI ÁLVARES, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VILLEN, ADIEMIR BENEDITO E LUIZ ANTONIO DE GODOY.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

NEVES AMORIM
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Sabido que por força do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, *a investidura em cargo ou emprego público deve ocorrer por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

O inciso V do mesmo dispositivo constitucional esclarece que *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

Em consonância com estas determinações, a Constituição Estadual do Estado de São Paulo, estabelece que:

“Artigo 111 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

seguintes normas:

(...)

II a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação ou exoneração;

(...)

V as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Pelo cotejo das normas, extrai-se que a regra para o ingresso na Administração é a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso, também público, excepcionando os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.

Justamente por isso é que o cargo em comissão é tido como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em
 seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e
 o seu servidor.

Hely Lopes Meirelles leciona que cargo em comissão "(...) é o que só admite provimento em caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A instituições de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito a continuidade na função, mesmo porque a exerce por confiança do superior hierárquico, daí a livre nomeação e exoneração" (in, Direito Administrativo, Malheiros, 30ª ed., pág. 405).

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "(...) É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico (...)" (ADI nº 3.602/GO).

A título de exemplo, conforme bem observou a d.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Procuradoria Geral de Justiça em sua prefacial, subscrita pelo ilustre Procurador-Geral de Justiça Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, “(...) *destacam-se as atribuições demasiadamente genéricas e vazias atribuídas ao Chefe de Compras, Chefe de Seção de Saúde I, Chefe de Centro Esportivo e de lazer, Chefe de Conciliação Bancária, Chefe de Contabilidade, Chefe de Transporte, Chefe de Tributos, Chefe de Departamento Pessoal, Chefe da Dívida Ativa, Chefe do Fundo Social, Chefe do Posto de Atendimento ao Trabalhador, chefe dos Conselhos Municipais, chefe de Equipe de Manutenção, (...), previstas no anexo I da Lei Complementar n. 440/2011. A todos estes cargos a lei estabeleceu a mesma atribuição, qual seja 'supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados; manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir ao seu superior'” fls 28/29.*

“Do mesmo modo, o legislador estabeleceu a tarefa de *“auxiliar na inspeção de serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área, auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas” ao Diretor de Cadastro, Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Diretor do Departamento de Fiscalização, Diretor de Departamento Pessoal, Diretor de Departamento de Saúde, Diretor de Departamento de Emprego e Renda (atual Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turístico), Diretor de Departamento de Esportes, Diretor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de*



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de setembro de 2018.

Ofício nº 328 /2018 - PMSCRpardo

Senhor Presidente,

Nos termos da justificativa e mensagem de veto ao projeto de Lei Complementar 104, de 14 de agosto de 2018, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, no que tange a composição da Diretoria Executiva da autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

O presente projeto de lei complementar visa readequar a diretoria, reduzindo os cargos em comissão, compatibilizando-se com as necessidades atuais e condições existentes para funcionamento da autarquia.

Conforme já esclarecido a esta R. Câmara, após o desenvolvimento inicial dos trabalhos, visando economizar recursos públicos e ainda diante da designação de procurador jurídico e arquiteto concursado para o exercício de funções na autarquia Codesan foi verificado pelo Presidente que, por ora, há a possibilidade da Diretoria Executiva ser composta pela Presidência, Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria de Operações, as quais são responsáveis por executar as diretrizes políticas executivas emanadas pela presidência, oriundas da chefia do poder executivo.

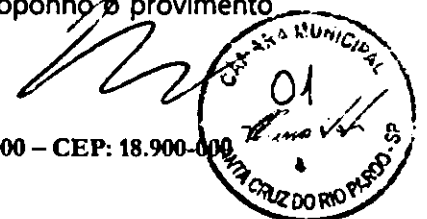
Por meio desse projeto, reitero a seguir as justificativas anteriores e proponho a extinção dos cargos de Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Jurídico, Diretor de Obras, Diretor de Serviços e Diretor de Transportes. Ressalto que os cargos de Direção do Departamento de Compras e do Departamento de Recursos Humanos se mostraram imprescindíveis, porém por apresentarem alguns contornos técnicos, proponho o provimento

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



por empregados concursados, os quais acumularão essas funções de confiança às suas funções do emprego de origem.

O presente projeto de lei complementar visa também atender o princípio da legalidade e promover regularização da criação dos cargos efetivos da autarquia municipal, estabelecendo quadro de pessoal efetivo, haja vista o previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 660/2018 quanto à manutenção na autarquia municipal dos empregos públicos criados no âmbito da então sociedade de economia mista.

Também, diante da atual desnecessidade e conseqüente falta de interesse público na manutenção de alguns empregos específicos, ficarão extintas as vagas dos empregos de porteiro (6 vagas), supervisor administrativo interno (1 vaga), encarregado do setor de diárias (1 vaga) e mestre de obras e projetos (1 vaga).

Por outro lado, visando suprir as necessidades administrativas, proponho a criação no Quadro de Pessoal Efetivo de 04 (quatro) vagas do emprego de auxiliar administrativo, padrão salarial ref. 6, a ser provido por concurso público.

Isto posto, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma regimental.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Excelentíssimo Sr.

MARCO ANTONIO VALANTIERI

Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ¹²⁰, DE 12 de setembro DE 2018

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras disposições”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 19 da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação geral da CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – um Presidente;

II – um Diretor Administrativo – Financeiro;

III – um Diretor de Operações.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, dispostos no anexo I e II desta Lei Complementar serão de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada no anexo I desta Lei Complementar."

...

"Art. 6º. Compete ao Presidente:

I – a administração executiva e a representação legal da autarquia, na forma desta Lei Complementar, sendo para tanto investido em todos os poderes legais necessários para a prática dos atos gerais, operacionais, executivos e de gestão, destinados à realização de suas atividades;

II – praticar atos especiais de que tenha prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – representar judicial e extrajudicialmente a autarquia, ativa e passivamente ou como interveniente, na forma expressa nesta Lei Complementar;

IV – estabelecer em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, observadas as respectivas atribuições, as diretrizes gerais da autarquia;

V – realizar com demais membros da Diretoria Executiva a supervisão dos trabalhos da autarquia;

VI – gerir em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, respondendo pela escrituração contábil;

VII – manter relacionamento institucional com o Poder Executivo e com todos os demais órgãos dos Poderes Públicos, em nível municipal, estadual e federal;

VIII – elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Administrativo – Financeiro, relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-se à análise do Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. A representação legal da autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente caberá ao Presidente, com observância do quanto segue:

a) singularmente pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo - Financeiro para operações bancárias, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta da autarquia;

b) salvo para fins judiciais, os mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato;

§ 2º. Caberá ao Presidente ou ao Diretor Administrativo-Financeiro, singularmente, receber notificações e citações de demandas judiciais."

...

"Art. 8º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Gerir e supervisionar os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia e responder junto com o contador pela escrituração contábil;

III – Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas administrativas e financeiras, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à administração e finanças;

V – Promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos administrativos, financeiros e contábeis da autarquia;

VI – Estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da administração municipal direta, de outras esferas de governo e demais setores da sociedade civil."

...



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

5



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º. *Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Operações:*

I – Supervisionar e dirigir a parte operacional da autarquia, referente a execução de obras e prestação de serviços, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

III – Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

IV – Promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento da execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal.”

...

Art. 10. *Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Recursos Humanos:*

I – supervisionar e dirigir o Departamento de Recursos Humanos, conforme as políticas públicas implementadas pelo presidente na autarquia;

II - coordenar e supervisionar os processos de provimento de cargos e empregos, gerenciar processos de cessão de servidores e executar a política de gestão de pessoal;

III - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos relacionados aos recursos humanos;



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas aos Recursos Humanos.

...

"Art. 11. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Compras:

I - coordenar os processos licitatórios;

II - assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à licitações e compras;

III - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas as suas funções.

IV - promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência das compras da autarquia.

...

"Art. 19. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN continuarão a exercer suas funções na autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, ficando mantido o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, regime geral previdenciário, jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas e assegurados os direitos e vantagens adquiridos e usufruídos por força da legislação da entidade de origem, acordos coletivos e de ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, que ficam por esta Lei Complementar criados e absorvidos pela autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, conforme quadro de cargos e empregos públicos do anexo III desta Lei Complementar. "

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Jurídico, Diretor de Obras, Diretor de Serviços e Diretor de Transportes.

Art. 4º- A Diretoria da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transformar os empregos em comissão de Diretor de Compras e Diretor de Recursos Humanos em funções de confiança, as quais serão exercidas por servidores concursados.

Art. 5º - Fica autorizada a autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS a conceder gratificação mensal equivalente a 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão para o exercício das funções de chefia e coordenação do Departamento de Compras e para o Departamento de Recursos Humanos, em virtude das atribuições previstas da Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 6º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo da autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS os empregos: seis vagas de porteiro, uma vaga de supervisor administrativo interno, uma vaga de encarregado do setor de diárias e uma vaga de mestre de obras e projetos.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Os empregos de vigia ficarão extintos na vacância.

Art. 7º - Ficam criadas por esta Lei Complementar 04 (quatro) vagas de emprego público de auxiliar administrativo, a serem providos por servidores concursados, padrão salarial ref. 6, com as atribuições descritas no anexo III.

Art. 8º - Ficam alterados os anexos I e II e incluídos os anexos III, IV e V na Lei Complementar nº660 de 23 de março de 2018, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Autarquia

03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

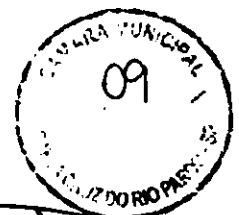
Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACÍLIO PARRÁS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

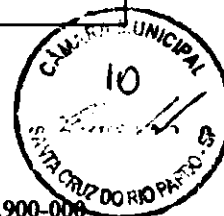
DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

PRESIDENTE			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 9.620,22	40 horas/semana

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana

DIRETOR DE OPERAÇÕES			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

18



ANEXO II

Anexo II - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS RURAIS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de estradas rurais e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E OFICINA		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de oficina mecânica e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços viários e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DE OBRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
10	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de obras e do pessoal que os executar.		





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Compras e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 11 desta lei Complementar.		

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Recursos Humanos e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 10 desta lei Complementar.		

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





ANEXO III

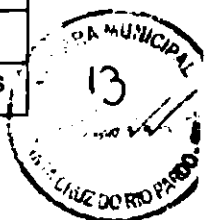
ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

QUADRO DE CARGOS DO PESSOAL EFETIVO

AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
60	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 1	40 horas semanais
Atribuições: Realiza manutenção geral em vias e áreas verdes, realiza tapa buracos, limpa vias permanentes e conserva bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõe aterros. Controla atividades de conservação e trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.			

SERVENTE DE PEDREIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
60	Ensino Fundamental Incompleto e Curso de Formação Profissional Básica	Ref. 1	40 horas semanais
Atribuições: Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.			

VIGIA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
05	Ensino Fundamental Completo	Ref. 1	40 horas semanais





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atribuições: Fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação de estacionamentos, edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas e mercadorias; faz manutenções simples nos locais de trabalho, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PADEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 2	40 horas semanais

Atribuições: Planeja a produção e prepara massas de pão, macarrão e similares. Elabora caldas de sorvete e produz compotas. Confeita doces, prepara recheios e confecciona salgados. Redige documentos, tais como: requisição de materiais, registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

BORRACHEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
2	Fundamental Incompleto e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 3	40 horas semanais

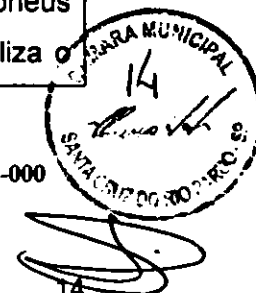
Atribuições: É responsável por fazer serviços automotivos, realiza a manutenção de carros, verifica pneus e alinhamentos de câmaras de ar usadas nos veículos, conserta partes avariadas ou desgastadas com auxílio de equipamentos apropriados para restituir as condições de uso dos mesmos. Repara a borracharia de caminhões e carros ou qualquer outro veículo automotivo, faz o controle, reparo, troca e manutenção de pneus e rodas, presta socorro aos veículos que sofrem alguma colisão nas rodas, realiza o

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



trabalho baseado nas normas de segurança e higiene, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

LAVADOR DE AUTOS

Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
2	Ensino Fundamental Completo	Ref. 4	40 horas semanais

Atribuições: Limpa e guarda veículos; lava vidros e outros utensílios. Engraxa artigos de couro, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

LUBRIFICADOR

Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 4	40 horas semanais

Atribuições: Lubrifica máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitora o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colabora na elaboração de planos de lubrificação. Conserva ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO

Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Médio Completo	Ref. 5	40 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atribuições: Recepciona, confere e armazena produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Faz os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controla estoques. Distribui produtos e materiais a serem expedidos. Organiza o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE CONTÁBIL			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
2	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Controla e executa trabalhos relacionados à área Contábil. Classifica despesas, analisa e reconcilia contas, elabora balancetes e demonstrativos, realiza a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade, calcula impostos, verifica impostos retidos, analisa contas patrimoniais, lança fechamentos fiscais, executa baixas de recebimento, revisa as movimentações bancárias, soluciona pendências, organiza documentações referentes à contabilidade da empresa, gera lançamentos contábeis, faz o preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo, emite notas de venda e de transferência e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
4	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais

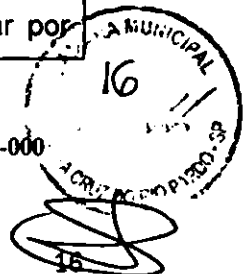
Atribuições: desenvolver atividades de natureza administrativa afins ao setor que está lotado; promover recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos e materiais, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples, apontamentos de dados relacionados à seção; atendimento ao público; digitação de textos e elaboração simples em computador; executar serviços gerais de escritório nas diversas unidades administrativas, classificação de documentos de correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, executar outras atribuições afins; zelar por

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



documentos, responsabilizando-se pela sua guarda; seguir as regras do setor em que está alocado e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

CARPINTEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Planeja trabalhos de carpintaria, prepara canteiro de obras e monta formas metálicas. Confecciona formas de madeira e forro de laje (painéis), constrói andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escora lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Monta portas e esquadrias. Finaliza serviços, tais como: desmontagem de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ELETRICISTA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional em Eletroeletrônica	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Planeja serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENCANADOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3	Ensino Fundamental Incompleto e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 6	40 horas semanais
---	---	--------	-------------------

Atribuições: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade, protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MARCENEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional, conhecimento sobre os tipos de madeiras e suas características principais	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Utilizar instrumentos e ferramentas manuais de corte, perfuração, aferição, medição, entalho, raspagem, ajuste, fixação e acabamento. Realizar as tarefas atinentes a marcenaria e as correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PEDREIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
55	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Organiza e prepara o local de trabalho na obra; constrói fundações e estruturas de alvenaria. Aplica revestimentos e contrapisos e executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PINTOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
16	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, prepara as superfícies a revestir, combina materiais, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

RECEPCIONISTA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
3	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Recepciona, controla e encaminha visitantes. Envia e recebe correspondências ou produtos, faz o arquivamento de documentos, executa trabalhos de digitação, anota recados e executar demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria C, D ou E	Ref. 7	40 horas semanais

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode também operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MOTORISTA DE VEÍCULO			
Vaga(s)	Requisito s	Salário	Carga horária
30	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação	Ref. 7	40 horas semanais

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral e passageiros. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MOTORISTA DE ÔNIBUS			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E	Ref. 8	40 horas semanais

Atribuições: Conduz e vistoria ônibus de transporte coletivo de funcionários; verifica itinerário de viagens, controla o embarque e desembarque de passageiros e os orienta quanto a pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

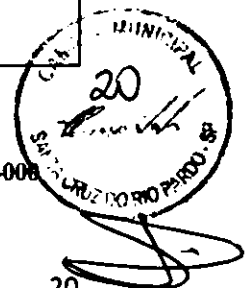
OPERADOR DE MÁQUINA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
20	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional	Ref. 8	40 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



	de Habilitação categoria C, D ou E		
<p>Atribuições: Planeja o trabalho, opera e realiza manutenção básica de máquinas pesadas. Remove solo e material orgânico, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.</p>			

MECÂNICO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo e Curso Profissionalizante em Mecânica de Manutenção de Veículos Automotores e Curso Básico de Noções de Eletricidade e Eletrônica	Ref. 9	40 horas semanais
<p>Atribuições: Realiza manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substitui peças, repara e testa desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.</p>			

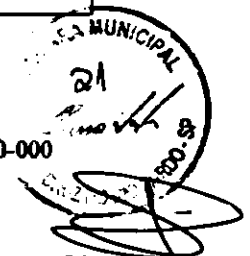
SOLDADOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Incompleto e Curso de Qualificação Profissional	Ref. 10	40 horas semanais
<p>Atribuições: Une e corta peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma. Prepara equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplica estritas normas de segurança, organização do local de trabalho</p>			

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TORNEIRO MECÂNICO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional	Ref. 10	40 horas semanais

Atribuições: Prepara, regula e opera máquinas-ferramenta que usam peças de metal e compósito. Controla os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planeja sequencias de operações, executa cálculos técnicos e implementa ações de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Segurança do Trabalho	Ref. 11	20 horas semanais

Atribuições: Controla perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolve, testa e supervisiona sistemas, processos e métodos produtivos, gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planeja empreendimentos e atividades produtivas e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Médio Completo	Ref. 12	40 horas semanais

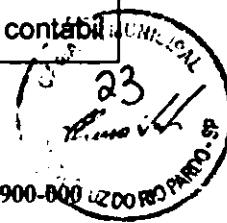
Atribuições: Executa serviços de apoio na área de finanças; atende fornecedores e clientes, fornece e recebe informações sobre contas a pagar e receber; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE SOCIAL			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Serviço Social	Ref. 12	30 horas semanais

Atribuições: Presta serviços sociais orientando indivíduos e famílias sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais no trabalho; desempenha tarefas administrativas e articula recursos financeiros disponíveis. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

CONTADOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Contabilidade e inscrição no órgão de classe	Ref. 13	40 horas semanais

Atribuições: Responder tecnicamente pela contabilidade da autarquia, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros, gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos, prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



visando ao respectivo controle, coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens, assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros.

ENGENHEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Engenharia Civil e inscrição no órgão de classe	Ref. 14	30 horas semanais

Atribuições: Responsabilizar-se tecnicamente pela autarquia; desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar obras; elaborar normas e documentação técnica; elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento; realizar a coordenação, supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral; realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para o exercício de engenharia civil e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ADVOGADO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência mínima de dois anos.	Ref. 15	20 horas semanais

Atribuições: Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da autarquia; exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à autarquia; representar a autarquia judicialmente e extrajudicialmente em repartições públicas da esfera federal, estadual e municipal, bem como nas repartições privadas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



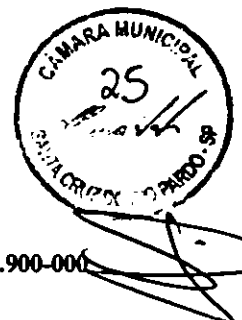


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



analisar, orientar e dar parecer em licitação da autarquia, nos termos da Lei nº 8666/93; emitir pareceres sob o enfoque Constitucional e legal das ações da autarquia; orientar, diretamente, o Presidente ou qualquer de seus diretores, quando solicitado, em tudo que seja relacionado com os aspectos legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação pertinente; assessorar o Departamento de Compras com referência aos procedimentos licitatórios; manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da autarquia; elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; prestar assessoria jurídica a Diretoria da autarquia no que for requisitado.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



ANEXO IV

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 660, de 23 DE MARÇO DE 2018.

QUADRO DE SALÁRIOS DO PESSOAL - CARGOS / EMPREGOS PÚBLICOS

PROVIMENTO - CONCURSO

PADRÃO SALARIAL	SALÁRIO
Ref. 01	R\$ 1.456,15
Ref. 02	R\$ 1.456,46
Ref. 03	R\$ 1.460,57
Ref. 04	R\$ 1.535,22
Ref. 05	R\$ 1.625,27
Ref. 06	R\$ 1.771,39
Ref. 07	R\$ 1.772,85
Ref. 08	R\$ 1.844,73
Ref. 09	R\$ 2.002,21
Ref. 10	R\$ 2.211,18
Ref. 11	R\$ 2.764,09
Ref. 12	R\$ 3.390,01
Ref. 13	R\$ 3.508,13
Ref. 14	R\$ 3.931,05
Ref. 15	R\$ 6.730,25





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

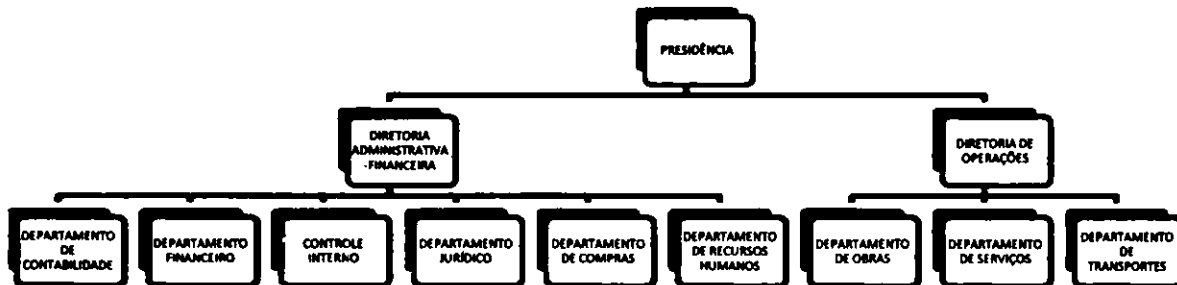
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 660, de 23 DE MARÇO DE 2018.

ORGANOGRAMA



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br